

LEI Nº 2118, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005.

Poder Legislativo Municipal – Celebração
de Convênios – Estágios – Curso Superior –
Providências

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - O Poder Legislativo de Carmo do Cajuru, a Câmara Municipal, Estado de Minas Gerais, fica autorizada a promover a celebração de convênios com entidades de ensino superior, públicas ou privadas, para fins de cooperação técnica e estágio na Câmara Municipal.

Parágrafo Único – O convênio autorizado no *caput* deste artigo poderá ser a título oneroso ou gratuito, respeitados os limites legais em qualquer hipótese.

Art. 2º - A celebração de convênios com finalidade de recrutamento de estagiários para atuação no poder legislativo fica restrita às áreas comuns à atividade legislativa.

§ 1º – A admissão de estagiários autorizados por esta Lei dependerá de prévia celebração de convênio onde estejam estipuladas formas e condições, e ainda, de processo seletivo simplificado, este promovido pelo Poder Legislativo.

§ 2º – A retribuição ao estágio mencionado no *caput* deste artigo fica limitado ao pagamento de bolsa-estudo, no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), revistos anualmente aplicando-se o INPC.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Carmo do Cajuru, 21 de setembro de 2005.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal